



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Regulamento

Ao abrigo da alínea o) do n.º1 do artigo 92.º da Lei n.º62/2007, de 10 de Setembro, e alínea n) do n.º2 do artigo 27.º dos Estatutos do IPS, aprovo o Regulamento do Programa Sócrates/Erasmus - Mobilidade de Docentes do Instituto Politécnico de Santarém, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

Instituto Politécnico de Santarém, 28 de Dezembro de 2010.

O Presidente do Instituto,

Jorge Alberto Guerra Justino
(Professor Coordenador com Agregação)

ANEXO

Regulamento do Programa de Sócrates/Erasmus

Mobilidade de Docentes

Preambulo

A presidência do Instituto Politécnico de Santarém decidiu implementar um conjunto de medidas incentivadoras da internacionalização e da mobilidade, quer de alunos quer de docentes. No que se refere em particular ao Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida/Subprograma Erasmus, procurar-se-á incrementar a mobilidade de estudantes, em todos os ciclos da sua formação, bem como a mobilidade de docentes. Assim, tendo em vista a harmonização de processos nas Escolas do Instituto e a necessidade de promover, com transparência, a equidade entre elas, este documento pretende regular as condições de candidatura e selecção de docentes a bolsas de mobilidade, efectuadas ao abrigo do subprograma Erasmus. Procura-se assim, dignificar o intercâmbio de docentes e reconhecê-lo como algo de essencial que – para além de contribuir para a valorização



individual – contribui também para a melhoria da qualidade do ensino ministrado nas Escolas do Instituto e para uma melhor inserção da instituição, quer no espaço europeu de ensino superior, quer como no espírito e no modelo reflectidos nos documentos decorrentes da Declaração de Bolonha.

Artigo 1º

Objecto

1. O presente Regulamento aplica-se à gestão da mobilidade do programa Erasmus, em missão de ensino, dos docentes do Instituto Politécnico de Santarém

Artigo 2º

Gestão do Programa

2. A gestão do programa por parte do IPS é da competência do respectivo Presidente, o qual – caso entenda – poderá delegar num Vice-Presidente ou num Pró-Presidente.
3. O Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional, adiante designado GMCI assegura a execução dos actos que no âmbito daquela gestão vierem a ser praticados.
4. Em cada Escola, a gestão do Programa é assegurada por um docente, designado “Coordenador Erasmus”, cabendo a sua nomeação ao órgão que nos respectivos Estatutos para tal for competente.
5. A nomeação do “Coordenador Erasmus” bem como a sua eventual substituição, devem ser comunicadas ao GMCI.

Artigo 3º

Enquadramento e Objectivos do Programa

1. A mobilidade de docentes no âmbito do programa Erasmus visa permitir que os mesmos efectuem períodos de docência em Instituições de Ensino Superior (IES) de outros países europeus.



2. Para além da actividade lectiva, estas missões poderão conjugar outras actividades, nomeadamente a monitorização de alunos Erasmus, o desenvolvimento de novos projectos de cooperação ou, ainda, actividades de investigação.
3. A mobilidade de docentes tem por objectivos:
 - Proporcionar aos docentes uma oportunidade de valorização pessoal e profissional;
 - Incentivar as IES a alargarem e enriquecerem a variedade e o conteúdo da sua oferta de cursos;
 - Permitir que os estudantes que não participam em programas de mobilidade beneficiem dos conhecimentos e da experiência do corpo docente de IES de outros países europeus;
 - Reforçar os laços entre IES de países diferente;
 - Promover o intercâmbio de conhecimentos e de experiências em métodos pedagógicos;
 - Promover a interculturalidade.

Artigo 4º

Duração

As missões de ensino têm, normalmente, a duração mínima de três dias, com um mínimo de cinco horas de leccionação, mas podem prolongar-se até seis semanas.

Artigo 5º

Bolsa de mobilidade

1. Por bolsa de mobilidade entende-se um subsídio a fundo perdido destinado a auxiliar nas despesas de viagem e de subsistência (alojamento e alimentação) no país anfitrião.
2. A Bolsa de Mobilidade a atribuir ao Docente integra duas componentes:
 - Despesas de subsistência ou per diem;
 - Viagem.
3. A contribuição para as despesas de subsistência será um montante fixo (per diem) calculado com base em taxas diárias, de acordo com o país de destino e a duração da mobilidade (mínimo de 2 e máximo de 5 dias).



4. O valor de referência do per diem é o que consta da tabela de bolsas de mobilidade da Agencia Nacional.
5. As despesas de subsistência cobrem as despesas com alojamento, alimentação, viagens locais, custos de telecomunicações, incluindo fax e Internet, e outras despesas diversas. As despesas de deslocação no local (do aeroporto para o hotel ou para o local das reuniões, por exemplo) devem ser incluídas nas despesas de subsistência.
6. O valor máximo do per diem é aplicável a uma deslocação com uma duração de 24 horas ou qualquer estadia que inclua noite. No caso da estadia não incluir uma noite, os valores indicados na tabela serão reduzidos em 50%.
7. O valor da viagem a incluir na bolsa de mobilidade será calculado com base nos custos reais suportados até ao montante máximo definido na tabela das Bolsas de Mobilidade na coluna VIAGEM.
8. As despesas são elegíveis desde que devidamente comprovadas mediante a apresentação dos respectivos tickets e facturas e sejam necessárias e razoáveis, tendo em conta o local de estada.
9. Em cada escola serão divulgadas previa e condicionalmente, o número de bolsas de mobilidade de docentes a atribuir.
10. O descrito no ponto anterior é feito sem prejuízo de poderem ser enviados para mobilidade outros docentes com estatuto de “Docentes Erasmus” que eventualmente estejam interessados e cuja bolsa não lhes foi atribuída por falta de “plafond” para o efeito.
11. O montante das bolsas de mobilidade é fixado anualmente e é variável consoante o país de acolhimento.
12. Independentemente da duração da mobilidade, cada candidato em cada ano lectivo só pode usufruir uma única vez da respectiva bolsa.
13. As despesas de viagem com a utilização de viatura própria não serão permitidas, salvo quando se apresentem comprovadamente mais baratas do que através da utilização de quaisquer outros meios de transporte.



Artigo 6º

Financiamento do Programa

1. O financiamento do Programa poderá ser efectuado quer através da utilização de verbas exclusivamente destinadas para o efeito, provenientes da agência Nacional Pro-Alv, quer através da utilização de verbas disponibilizadas pelas escolas ou pelo IPS.
2. As fontes de financiamento referidas no ponto anterior podem ser utilizadas em simultâneo.
3. O financiamento atribuído por parte Agência Nacional para a execução do programa é distribuído pelas várias escolas do IPS, de acordo com a seguinte fórmula:

$$4. \frac{n+m*2+e*4}{5. 7}$$

Sendo que:

- n = % de docentes em equivalente a regime de tempo integral da respectiva escola, no total de docentes do IPS em equivalente a regime de tempo integral
 - m = % mobilidades propostas pela escola no total de mobilidades proposto
 - e = % docentes enviados pela escola no total de docentes enviados no ano anterior.
6. A aplicação da fórmula definida no número anterior é feita sem prejuízo da garantia da atribuição de pelo menos uma bolsa a cada escola, desde que as mesmas sejam atempadamente solicitadas.
 7. O coordenador Erasmus, ao definir os critérios de selecção, deve valorizar e priorizar o envolvimento dos docentes nos assuntos referentes ao acompanhamento dos estudantes Erasmus, principalmente estudantes "Incoming."
 8. Deve também ser dada prioridade a docentes que nunca beneficiaram de uma bolsa de mobilidade para docentes.
 9. Tendo em vista promover a eficiência no aproveitamento das verbas atribuídas pela Agencia Nacional, de modo a proporcionar um maior número de mobilidades, deve ser concedida prioridade aos docentes que se propõem efectuar mobilidades junto de instituições consideradas estrategicamente prioritárias pelos órgãos competentes da instituição de origem e ou cujo custo se apresente mais económico.



10. No caso de existência de eventuais verbas sobrantes, numa ou em várias escolas, caberá ao responsável do programa por parte do IPS, definir os critérios e os montantes a reafectar pelas outras escolas.

Artigo 7º

Candidaturas e Critérios de Selecção

1. Em cada escola, podem candidatar-se ao programa todos os seus docentes.
2. A candidatura é feita para efectuar mobilidade junto de uma instituição de acolhimento, constante da lista de instituições de Ensino Superior com quem o IPS tem acordos bilaterais para o efeito.
3. A candidatura é apresentada ao respectivo coordenador Erasmus, sendo da responsabilidade deste a definição de critérios para o efeito e a consequente selecção dos candidatos.
4. Compete ainda ao coordenador Erasmus, definir os prazos de candidatura e enviar ao GMCI a lista de docentes seleccionados, os montantes envolvidos e a lista de instituições estrangeiras que irão acolher a mobilidade de cada um dos docentes.
5. O coordenador Erasmus deve enviar até ao dia 1 de Outubro de cada ano as candidaturas referentes ao primeiro semestre e até ao dia 15 de Fevereiro as candidaturas referentes ao segundo semestre.

Artigo 8º

Relatórios de mobilidade

1. O docente – após o seu regresso do período de mobilidade – terá de realizar obrigatoriamente um relatório que será preenchido segundo as normas fixadas pela Agencia Nacional e enviado a este organismo.
2. Por iniciativa própria ou por determinação do respectivo coordenador, poderá ainda realizar um outro relatório - a ser entregue ao coordenador Erasmus - no qual deve focar a experiencia que viveu e todos os outros aspectos que entenda como relevantes.



Artigo 9º

Direitos

São direitos do docente em mobilidade:

1. Auferir todas as remunerações e demais prestações sociais devidas pelo exercício das suas funções, durante o período de permanência no estrangeiro.
2. Ter pleno usufruto de todas as bolsas nacionais ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional previamente aprovado.

Artigo 10º

Deveres

1. São deveres do docente ou do não docente em mobilidade:
 - Manter-se informado das condições da mobilidade às quais se submeteu.
 - Tratar e assinar toda a documentação referente à sua mobilidade.
 - Representar com dignidade e responsabilidade a sua instituição de origem.
2. Em caso de não cumprimento de qualquer destas cláusulas, o IPS reserva-se o direito de exigir a devolução da bolsa inicialmente atribuída ou tomar outras medidas a definir caso a caso.
3. Nenhum docente pode invocar desconhecimento da legislação e/ou dos procedimentos aplicáveis à mobilidade para usufruir de qualquer benefício ou isenção de qualquer responsabilidade.

Artigo 11º

Casos Omissos

Os casos omissos, bem como as dúvidas de interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo responsável do Programa por parte do IPS.

Artigo 12º

Validade

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente do IPS.

